



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.343
de 20 / 12 / 88

Processo n.º 17.099

PROJETO DE LEI N.º 4.785

Autoria: MESA

Ementa: Reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura.

Arquive-se

Albuquerque

Director

27 / 12 / 88



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17099 NOV 88 R\$18,50

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
01/12/88

PROJETO DE LEI Nº 4.785

Reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar recebimento de remuneração adequada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura.

Art. 1º - São reclassificados os cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, nível VII, abaixo especificados, a fim de cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 3211, de 14 de julho de 1988, para nível VIII:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1	Consultor Jurídico A
6 - Em 4	Assessor Legislativo
4 - Em 3	Assessor Administrativo
1	Assessor de Informática.

Art. 2º - O cargo de Consultor Jurídico B, nível VI, do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, passa a nível VII, obedecendo as peculiaridades de sua situação.

Art. 3º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo perceberão, nesses cargos, ven

*



PL nº 4.785 - fls. 2

cimento-base de igual valor, respeitadas as referências de que trata o artigo 12 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 3134, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1988.

A MESA

JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ARI CASTRO NUNES FILHO,
1º Secretário.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
2º Secretário.

*

ym



PL nº 4.785 - fls. 3

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é o de caracterizar a aplicabilidade da disposição constitucional da paridade, pois que o Legislativo no que tange ao seu quadro funcional ficou sem o enquadramento que lhe é devido por Lei.

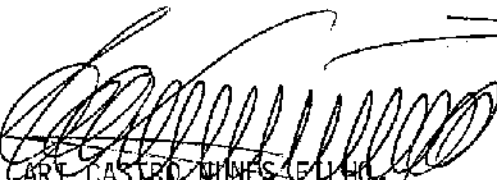
Percebe-se, desta forma, que os cargos citados no artigo 1º do projeto equaciona com a paridade necessária e devida os correspondentes do Poder Executivo, que ficou até o presente instante sem a adequação em seus patamares corretos.

O Consultor Jurídico B se encontra no rol dos que obtêm novo enquadramento, salvaguardando a condição de advogado concursado, com direito a nível universitário na própria origem do seu cargo, acentuando-se o que lhe é devido, por direito, a condição de nível VII.

Aprovada esta propositura terá o Poder Legislativo estabelecido o equilíbrio entre funcionários do Poder Legislativo com os do Executivo, sendo certo que estes últimos, pela Lei nº 3211 citada, já de algum tempo obtiveram a reclassificação.

Os efeitos retroagem a 1º de junho do corrente ano, em acordo com as disposições legais já citadas e que aplicadas foram para o Poder Executivo, que só não estendeu a adequação aos funcionários do Legislativo uma vez que competência não lhe cabia para tanto, mas originou direito líquido e certo aos servidores do Legislativo que por Lei própria, originária de projeto da Mesa da Câmara, agora se ve guindada a níveis iguais a seus paradigmas da Prefeitura do Município de Jundiá.

A MESA


CARY CASTRO NUNES FILHO,
1º Secretário.


JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
2º Secretário.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento à CONSULTORIA JURÍDICA.

Almanfredi
Diretor Legislativo

01 / 12 / 88

*



PROJETO DE LEI Nº 4.785

PROC. 17.099

De autoria da Mesa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura.

A proposição está justificada as fls.4.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, e de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 19 de dezembro de 1988.

[Handwritten Signature]
DE JOÃO JAMPALO JÚNIOR,
Consultor Jurídico.

* lmsl



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO

Sala das Sessões, em 01/12/88

Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 4.785

No art. 1º, em relação a Assessor Legislativo e Assessor Administrativo, onde se lê 6 e 4, leia-se 4 e 3, respectivamente.

Sala das Sessões, 1º/12/88

MESA

Dr. José Geraldo Martins da Silva
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Antônio Castro Nunes Fileo
ANTONIO CASTRO NUNES FILEO,
1º Secretário.

Antonio Fernandes Panizza
ANTONIO FERNANDES PANIZZA,
2º Secretário.

*



(Emenda nº 1 ao PL 4.785 - fls. 2)

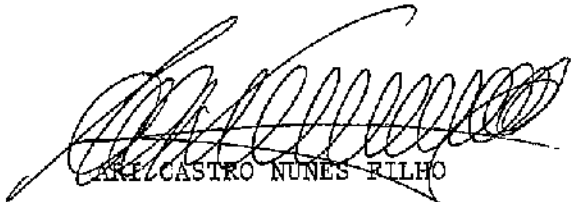
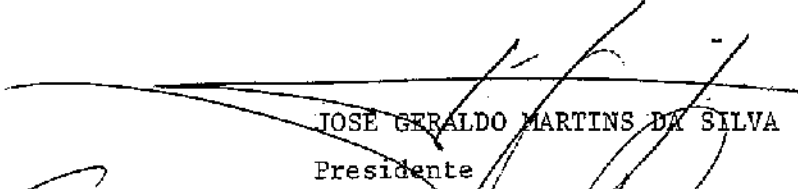
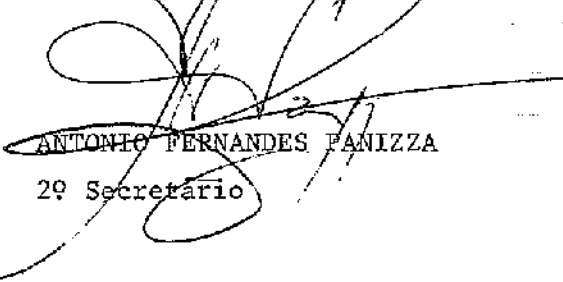
J U S T I F I C A T I V A

A apresentação desta emenda advém de um lapso de redação da matéria, que ora se pretende corrigir. Ocorre que atualmente existem lotados 4 (quatro) cargos de Assessor Legislativo e 3 (três) cargos de Assessor Administrativo; há, pois, 2 (cargos) vagas de Assessor Legislativo e 1 (um) cargo vago de Assessor Administrativo.

Esses cargos vagos, com a presente correção, permanecerão no nível VII, enquanto os outros passarão para o nível VIII. Essa diminuição das respectivas quantidades daqueles cargos possibilitarão manter o princípio de acesso funcional, pois, de outro modo, deixando de figurar cargos de nível VII, estaria impedido a funcionários do nível VI futuramente ocupar - pelo processo de acesso - um cargo de nível imediatamente superior.

Contando, pois, com a devida compreensão dos nobres Edis, esperamos atingir o citado objetivo, com a aprovação desta.

M E S A

 AMÍLCAR CASTRO NUNES FILHO 1º Secretário	 JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA Presidente	 ANTONIO FERNANDES PANIZZA 2º Secretário
--	---	--

*



Sessão 58a.Ext.	Rodízio 7.2	Taquigrafo P. Da Pós	Orador Carbonari	Aparteante 01	Data 12.88
--------------------	----------------	-------------------------	---------------------	------------------	---------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI n. 4 785, da MESA. -

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI (Presidente-Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 785, da MESA, sobre reclassificação de direito dos funcionários da Câmara Municipal, a fim de possibilitar o recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura. O Projeto de Lei é legal quanto à sua iniciativa e competência. A Câmara deve se pronunciar sobre esse assunto, que equipara os servidores da Câmara aos servidores da Prefeitura Municipal. Nesse sentido, Parecer favorável.

PARECER FAVORÁVEL do RELATOR.

Acompanham o Parecer - Carlos Alberto Tamonti, José Aparecido Marcussi, Rolando Giaróla, ad hoc, contrário ao parecer, e José Rivelli.

APROVADO o PARECER da CJR.

*



Sessão 58a. Ext.	Rodizio 7.4	Taquígrafo P. Da Pós	Orador Miguel H. Haddad	Aparteante	Data 01.12.88
---------------------	----------------	-------------------------	----------------------------	------------	------------------

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E

ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI n. 4 785, da MESA

O Sr. MIGUEL MOUBEADA HADDAD (Presidente, ad hoc, Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 785, da MESA, sobre reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar o recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura. O Projeto de Lei veio instruído e a comissão, no artigo 4º verifica que "as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento já vigente, razão pela qual nosso Parecer é favorável, e pediríamos a V. Exa. que consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: José A. Marcussi, ad hoc, Lázaro Rosa, ad hoc, Antonio Carlos Pereira Neto, José Cruze, ad hoc, com restrições.

APROVADO o PARECER.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
58a. Ext.	7,6	P. Da Pós	Eraze Martinho		01.12.88

PARECEER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

AO PROJETO DE LEI 4 785, da MESA -

O SR. ERAZE MARTINHO (Presidente, ad hoc, Relator)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 4 785, da Mesa, que reclassifica direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar o recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura. - É manifestação, me perdoe a Mesa, benvida, porém tardia, daquilo que é justiça, porque a chamada isonomia assegura igual tratamento, para os que exercem esse patamar de função. - Considerando que neste absurdo país de inflação galopante, que qualquer em dia já é atraso, e a propósito gostaria de fazer menção à manchete do O Jornal da Tarde a respeito de um lançamento da cédula de cinquenta mil cruzados, o Jornal diz: Quando essa cédula chegar à sua mão, ela já estará valendo vinte e um mil cruzados. De modo que em dia já é atraso, imagine atraso!? Acredito então que o projeto faz justiça, quando dá ao funcionário o que é do funcionário. Portanto parecer favorável à tramitação e gostaria que V. Exm. consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECEER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Acompanham o Parecer: Francisco José Carbonari, José Crupo, ad hoc, Antonio Fernandes Panizza, ad hoc, Ari Castro Nunes Filho, ad hoc.

PARECEER FAVORÁVEL.

*



OF. PM. 12.88.25.

Proc. 17.099

Em 2 de dezembro de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.496 do PROJETO DE LEI Nº 4.785, aprovado por este Legislativo na Sessão Extraordinária realizada no dia 19 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, as manifestações de minha estima e elevado apreço.

[Handwritten signature]
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.785
PROCESSO Nº 17.099
OFÍCIO P.M. Nº 12.88.25.

AUTÓGRAFO Nº 3.496

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 12 / 1988.

ASSINATURA:

Jundiaí

RECEBEDOR - NOME REGUEDA MARIA SUELA TAIBO
Assistente Técnica

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

28 / 12 / 88.

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CAMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 711/88

Proc. nº 28.654/88
04230 de 88 574

Fls. 14
Proc. 17.039
W

Jundiá, 20 de dezembro de 1988.

PROTOCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Signature]
PRESIDENTE
24/12/88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.785, bem como cópia da Lei - nº 3.343, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



Proc. 17.099

GP, em 20.12.88

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a seguinte Lei:

de André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.496

(Projeto de Lei nº 4.785)

Reclassificação de direito dos funcioná-
rios da Câmara, a fim de possibilitar -
recebimento de remuneração atrasada, na
forma do já ocorrido com os servidores
da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, apro-
va:

Art. 1º - São reclassificados os cargos do Quadro de Pes-
soal do Legislativo - QPL, nível VII, abaixo especificados, a fim de cumprir
as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.211, de 14 de julho de 1988,
para nível VIII:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
1	Consultor Jurídico A
4	Assessor Legislativo
3	Assessor Administrativo
1	Assessor de Informática.



(Autógrafo nº 3.496 - fls. 02).

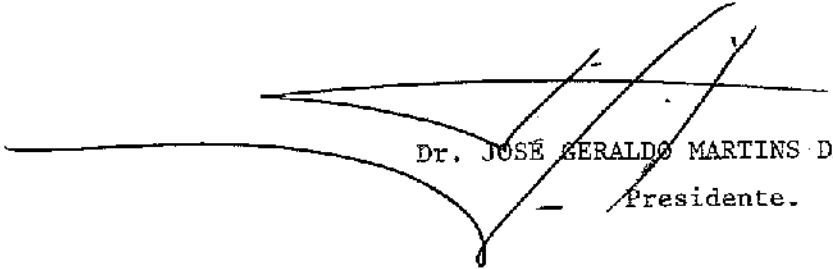
Art. 2º - O cargo de Consultor Jurídico B, nível VI, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, passa a nível VII, obedecendo as peculiaridades de sua situação.

Art. 3º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo perceberão, nesses cargos, vencimento-base de igual valor, respeitadas as referências de que trata o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (02.12.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

RSV

LEI Nº 3.343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Reclassificação de direito dos funcionários da Câmara, a fim de possibilitar recebimento de remuneração - atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São reclassificados os cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, nível VII, abaixo especificados, a fim de cumprir as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.211, de 14 de julho de 1988, para o nível VIII:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
1	Consultor Jurídico A
4	Assessor Legislativo
3	Assessor Administrativo
1	Assessor de Informática.

Art. 2º - O cargo de Consultor Jurídico B, nível VI, do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL, passa a nível VII, obedecendo as peculiaridades de sua situação.

Art. 3º - Os funcionários ocupantes dos cargos de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo perceberão, nesses cargos, vencimento-base de igual valor, respeitadas as referências de que trata o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à



conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas-se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, - revogando-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp

DIÁRIO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988

LEI N.º 3.343 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988
Reclassificação de direitos dos funcionários da Câmara Municipal a fim de possibilitar recebimento de remuneração atrasada, na forma do já ocorrido com os servidores da Prefeitura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 1.º de dezembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — São reclassificados os cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, nível VII, abaixo especificados, a fim de cumprir as disposições contidas na Lei Municipal n.º 3.211, de 14 de julho de 1988, para o nível VIII:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
1	Consultor Jurídico A
4	Assessor Legislativo
3	Assessor Administrativo
1	Assessor de Informática

Art. 2.º — O cargo de Consultor Jurídico B, nível VI, do Quadro de Pessoal do Legislativo — QPL, passa a nível VII, obedecendo as peculiaridades de sua situação.

Art. 3.º — Os funcionários ocupantes dos cargos de Diretores Legislativo e Diretor Administrativo perceberão, nesses cargos, vencimento-base de igual valor, respeitadas as referências de que trata o artigo 12 e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 3.134, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4.º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1.º de junho de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

(MÁRIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

